

二、學員在完成保安學員培訓課程，以及在有關部隊就職之前，有權享受十個工作日的年假；如屬本法律第五條第一款(一)項規定以定期委任方式修讀者，上述年假則在其每年有權享用的年假中扣除。

第十條
補充規定

本法律制度的補充規定以行政法規作出。

第十一條
相應

為產生一切法律效力，凡在與澳門保安部隊有關的法例中提及的地區治安服務，是指本法律所設定的保安學員培訓課程。

第十二條
廢止性規定

廢止十一月十六日第 54/98/M 號法令。

第十三條
生效

本法律於二零零二年八月一日開始生效。

二零零二年七月二日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年七月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 19/2002 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年必須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

2. No termo do CFI, os instruendos têm direito a gozar um período de 10 dias úteis de férias antes da tomada de posse na corporação respectiva os quais, quando se trate de instruendos em comissão de serviço nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, descontam no seu direito a férias anual.

Artigo 10.º

Regulamentação complementar

O desenvolvimento complementar do regime da presente lei faz-se por regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Correspondência

Todas as referências a Serviço de Segurança Territorial (SST) constante da legislação relativa às Forças de Segurança de Macau são havidas, para todos os efeitos legais, como referência ao CFI instituído pela presente lei.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2002.

Aprovada em 2 de Julho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 4 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 19/2002

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

然而，該法律亦允許基於重大公共利益的理由，將資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求准許將二零零一年度的資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司，以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數額，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正數或負數。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全文公佈。

二零零二年七月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 155/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零二年須繳納每半年一次之運作費為澳門幣 30,000.00（叁萬圓整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏞

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2001, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

3 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano 2002, pelas instituições financeiras *offshore* a operar na RAEM é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.